MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2014 -- **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG -** ANO 2 - Nº 201

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração direta.....1-3

Câmara Municipal 1

LEI Nº 4.720, DE 15 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A remoção de veículos, motorizados ou não, de propulsão humana, animal e suas partes removíveis em condições de visível estado de abandono, será regida por esta Lei.

Art. 2º - Para os fins da presente Lei, consideram-se abandonados os veículo nas seguintes condições:

I - veículos motorizados ou não, estacionados em via pública com ou sem placas de identificação, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II - veículos motorizados ou não, apresentando uma ou mais das seguintes situações:

a) sem identificação do número de chassi;

b) sem identificação do número do motor;

c) com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANNET, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN-MG, com identificação do comprador ou não.

III - veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema DETRANNET ou BIN (Base de Identificação Nacional), impostos, multas, taxas, entre outros;

IV - veículos motorizados ou não, que estiverem em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem e objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MÁRCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORAÇÃO GRÁFICA
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
3229-3036

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão ou da data do conhecimento do fato a partir da fiscalização realizada pelos agentes competentes.

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de remoção.

Parágrafo Único - Caso o veículo não possua placas de identificação ou não seja possível identificar o proprietário, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público, sob pena de remoção, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º O veículo encontrado nas vias públicas, identificado pelo mal estado de conservação e pelo abandono, será removido ao pátio autorizado pelo Município ou ao pátio de concessionário do Município.

§ 1º Decorridos 90 (noventa) dias do recolhimento e não sendo o veículo procurado pelo proprietário ou por seu representante legal, será o mesmo levado a hasta pública.

§ 2º São agentes da autoridade de trânsito competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:

I - Agentes de Trânsito;

II - Policiais Militares;

III- Guarda Municipal;

IV- Fiscais Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

§ 3º - Removido ao pátio autorizado pelo Município ou ao pátio de concessionário do município, o veículo abandonado só poderá ser retirado mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I - em até 60 (sessenta) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário, devidamente identificado pelos meios em direito admitido, ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II - mediante o pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até o pátio autorizado pelo município ou pátio do concessionário e o pagamento das despesas de guarda;

III - em caso do objeto abandonado ser um veículo automotor, além dos pagamentos contidos no inciso II acima, será exigido o pagamento das multas de trânsito, se houver, seguro obrigatório e demais taxas e tributos devidos.

a) Em caso de veículo automotor com registro de venda comunicada, somente após a efetivação da transferência da propriedade;

b) Em caso de impossibilidade de recuperação, o veículo somente será liberado após a respectiva baixa junto ao órgão de trânsito competente.

IV - O veículo apreendido somente será retirado do pátio sobre guinchos plataforma ou sobre carroceria, vedado uso de cordas, correntes ou similares.

Art. 5º Fica o poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão e a alienação dos veículos apreendidos de que trata a presente Lei.

Art. 6º Os recursos obtidos com o leilão desses objetos/veículos serão depositados na conta "Fundo de Transporte e Trânsito" para investimentos em manutenção de sinalização de trânsito, campanhas de educação para o trânsito e outras despesas elencadas, nos termos do art. 320 da Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, acaso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de maio de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

O Município de Montes Claros/MG, com endereço na Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, aqui representado pela seu Secretário de Esportes, Juventude e Cultura, Sr. Carlos Roberto Borges Muniz, torna público a decisão administrativa referente ao **Processo 0401/2013**, **Pregão Presencial 0284/2013**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, PALCO, ILUMINAÇÃO, GRIDE, GERADOR SILENCIOSO E GRADE PARA OS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS, EM PARCERIA E/OU APOIADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E CULTURA. Decide pela aplicação de sanções à empresa IMPACTO PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - **ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.810.419/0001-01. Aplica-se a penalidade de **impedimento de licitar e contratar com o Município de Montes Claros pelo prazo de 2 (dois) anos**, e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.

Montes Claros/MG, 26 de maio de 2014."
Carlos Roberto Borges Muniz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº98/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG),no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções n.º 79/94, 03/98,13/2002, Leis nº3.880/07,3.906/08,4.304/11,4.461/11 deste Legislativo, demais legislação vigente, RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear, a partir do dia 15 (quinze) de maio, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Comunicação, o servidor do quadro efetivo, **Ricardo Luís Assis Santos**, matrícula 1586, residente e domiciliado nesta cidade.
Artigo 2º - Em se tratando de cargo comissionado, cuja demissão se dá "ad nutum", o servidor ora nomeado poderá retornar ao respectivo cargo de origem, a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.
Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Câmara Municipal de Montes Claros,26 de maio de 2014.
ANTONIO SILVEIRA DE SÁ
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº99/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG),no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções n.º79/94, 03/98, 13/2002, Leis nº3.880/07, 3.906/08, 4.304/11, 4.461/11 deste Legislativo, demais legislação vigente, RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear, a partir do dia 15 (quinze) de maio, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Escola do Legislativo, a servidora do quadro efetivo, **Cristiane Alves Nunes**, matrícula 1581, residente e domiciliada nesta cidade.
Artigo 2º - Em se tratando de cargo comissionado, cuja demissão se dá "ad nutum", a servidora ora nomeada poderá retornar ao respectivo cargo de origem, a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.
Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Câmara Municipal de Montes Claros,26 de maio de 2014.
ANTONIO SILVEIRA DE SÁ
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Aviso de Edital - 3ª Chamada

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº08/2014. OBJETO: Aquisição de Molduras em alumínio. APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 11/06/2014, às 09:00 (nove horas). ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 11/06/2014, às 09h10min (nove horas e dez minutos). LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: No Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros - 1º piso, situado na Av. Dr. João Luiz de Almeida - nº 40 - Vila Guilhermina - Montes Claros/MG. CONSULTAS AO EDITAL: Quadro de Avisos localizado no hall do 2º piso do prédio da Câmara, na Av. Dr. João Luiz de Almeida - nº40 - Vila Guilhermina - Montes Claros, ou pelo site: www.cmmoc.mg.gov.br. ESCLARECIMENTOS: na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Av. Dr. João Luiz de Almeida - nº719 - Morrinhos - Montes Claros, pelo e-mail: compras@cmmoc.mg.gov.br ou através do telefone (38) 3690-3000. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

Aviso de Edital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº046/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2014. OBJETO: Contratação de empresa para confecção de medalha em ouro. APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 11/06/2014, às 10:30 (dez horas e trinta minutos). ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 11/06/2014, às 10h40min (dez horas e quarenta minutos). LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: No Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros - 1º piso, situado na Av. Dr. João Luiz de Almeida - nº40 - Vila Guilhermina - Montes Claros/MG. CONSULTAS AO EDITAL: Quadro de Avisos localizado no hall do 2º piso do prédio da Câmara, na Av. Dr. João Luiz de Almeida - nº40 - Vila Guilhermina - Montes Claros, ou pelo site: www.cmmoc.mg.gov.br. ESCLARECIMENTOS: na Sala de Compras das 8h (oito horas) às 13h (treze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Av. Dr. João Luiz de Almeida - nº719 - Morrinhos - Montes Claros, pelo e-mail: compras@cmmoc.mg.gov.br ou através do telefone (38)

PORTARIA Nº 07, DE 22 DE MAIO DE 2014

ALTERA A PORTARIA 06, DE 12 DE MAIO DE 2.014

O Secretário de Planejamento e Gestão do Município de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 2.987, de 10 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º – O § 3º do art. 5º da Portaria 06, de 12 de maio de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...
§ 1º - ...
...
§ 3º - Para o cadastramento é necessário a apresentação do Documento de Identidade do usuário e da cópia do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo.
..."

Art. 2º – O inciso X do art. 9º da Portaria 06, de 12 de maio de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - ...
...
X – estacionar o veículo em área diversa da autorizada pela cor de seu cartão de acesso, exceto no caso de usuários do cartão verde."

Art. 3º – O Anexo II da Portaria 06, de 12 de maio de 2.014, passa a vigorar nos termos do Anexo constante da presente Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de maio de 2014.

Halley Fernando Castro
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão

ANEXO II

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2014

FORMULÁRIO DE CADASTRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

FICHA DE CADASTRO DE VEÍCULOS

Número: _____ Data: _____

(controle interno)

Dados Pessoais

Nome: _____

Secretaria: _____

Matrícula: _____ Tel. Res: _____ Celular: _____

E-mail: _____

☐ Servidor ☐ Outros

Dados Veículo

Marca: _____ Placa: _____

Modelo: _____ Cor: _____ ☐ Carro ☐ Motocicleta

Declaro ter conhecimento das normas de utilização do estacionamento do edifício sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

_____ _____

Assinatura do Requerente Assinatura com Carimbo do Responsável pela Unidade